CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 369/2024

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 369/2024.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Fabio Riva, dispõe sobre o descarte doméstico adequado de materiais perfurocortantes no âmbito municipal e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável com substitutivo.**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o descarte doméstico adequado de materiais perfurocortantes no município de São Paulo, visando à segurança da saúde pública e dos trabalhadores da limpeza urbana. Define como perfurocortantes objetos que podem perfurar ou cortar a pele, como agulhas, lâminas, frascos de vidro, estiletes e materiais médicos. Esses resíduos deverão ser descartados em recipientes rígidos, resistentes, com tampa e devidamente identificados com a inscrição "PERFUROCORTANTE", sendo vedado seu descarte em lixo comum, esgoto ou vias públicas. A legislação estabelece que o descarte deve ser feito de forma segregada e os recipientes entregues ao serviço de coleta pública. Cabe ao poder público realizar a coleta conforme as normas da Anvisa, garantir transporte adequado até empresas de tratamento e promover ações de conscientização sobre o tema. Também determina que órgãos públicos realizem campanhas educativas sobre o descarte correto. A proposta busca minimizar riscos à saúde coletiva e preservar a integridade dos profissionais envolvidos no manejo de resíduos.

Segundo a justificativa, a presente propositura tem como objetivo principal proteger a integridade física dos trabalhadores da limpeza urbana, frequentemente expostos a sérios riscos decorrentes do descarte inadequado de materiais perfurocortantes como agulhas, vidros quebrados e lâminas misturados ao lixo doméstico. Tais acidentes representam uma das principais causas de afastamentos e lesões graves, incluindo cortes profundos e até amputações. Além disso, esses resíduos podem transmitir doenças graves como hepatite B, C e HIV, o que eleva a importância de normas específicas para o descarte doméstico. A proposta estabelece regras claras para a segregação e acondicionamento de perfurocortantes em recipientes rígidos e identificados, a coleta e transporte desses resíduos pelo serviço público conforme normas da ANVISA, e a realização de campanhas educativas para orientar a população. Com isso, busca-se não apenas reduzir acidentes e doenças, mas também proteger o meio ambiente e garantir maior segurança para toda a comunidade. Trata-se de uma iniciativa que reforça a valorização dos trabalhadores da limpeza urbana e promove um ambiente urbano mais saudável e seguro para todos.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a proposição visa estabelecer diretrizes claras e seguras para o descarte doméstico de materiais perfurocortantes no município de São Paulo, com o objetivo de proteger a saúde pública, garantir a segurança dos trabalhadores da limpeza urbana e preservar o meio ambiente. O descarte inadequado de agulhas, lâminas, ampolas de vidro e outros objetos cortantes no lixo comum representa um risco significativo de acidentes, podendo causar lesões graves e expor coletores e demais profissionais a doenças como hepatite B, hepatite C e HIV. Ao disciplinar a forma correta de acondicionamento, identificação e entrega desses resíduos, o projeto contribui para a redução de acidentes de trabalho, promove a conscientização da população sobre os impactos do descarte incorreto e fortalece a

Matéria PAR 2391/2025. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 369/2024 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=771767.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 369/2024

responsabilidade coletiva na gestão dos resíduos domésticos, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 2391/2025. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 369/2024 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=771767.